

Informe sobre o
**Código Brasileiro de
Governança Corporativa**
Companhias Abertas - 2026



Confiança que impulsiona





WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

Sumário

1. - ACIONISTAS	1
1.1 - Estrutura Acionária. Em relação ao princípio 1.1 “Cada ação deve dar direito a um voto”	1
1.2 - Acordo de Acionistas	1
1.3 - Assembleia Geral	2
1.4 - Medidas de Defesa	2
1.5 - Mudança de Controle	3
1.6 - Manifestação da Administração nas OPAs	4
1.7 - Política de Destinação de Resultados	4
1.8 - Sociedades de Economia Mista	4
2 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
2.1 - Atribuições do Conselho de Administração	5
2.2 - Composição do Conselho de Administração	6
2.3 - Presidente do Conselho de Administração	7
2.4 - Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	7
2.5 - Planejamento da Sucessão	8
2.6 - Integração de Novos Conselheiros	8
2.7 - Remuneração dos Conselheiros de Administração	8
2.8 - Regimento Interno do Conselho de Administração	9
2.9 - Reuniões do Conselho de Administração	9
3. DIRETORIA	11
3.1 - Atribuições da Diretoria	11
3.2 - Indicação dos Diretores	12
3.3 - Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	12
3.4 - Remuneração da Diretoria	13



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	14
4.1 – Comitê de Auditoria.....	14
4.2 - Conselho Fiscal	15
4.3 - Auditoria Independente.....	15
4.4 - Auditoria Interna.....	16
4.5 - Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade / Conformidade (<i>Compliance</i>).....	16
 5 - ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES.....	 18
5.1 - Código de Conduta e Canal de Denúncias	18
5.2 - Conflito de Interesses.....	20
5.3 - Transações com Partes Relacionadas	22
5.4 - Política de Negociação de Valores Mobiliários	23
5.5 - Política sobre Contribuições e Doações	23



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

1. - ACIONISTAS

1.1 - Estrutura Acionária. Em relação ao princípio 1.1 "Cada ação deve dar direito a um voto"

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Não - A Companhia foi fundada em 25 de outubro de 1946 e obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 07 de janeiro de 1971, portanto, anterior à publicação da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, a qual estabelecia no 2º parágrafo do artigo 15 que o número de ações preferenciais não poderia ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas e, posteriormente, alterada pela que estabeleceu o limite máximo de 50% de ações preferenciais do total de ações emitidas.

Nesse sentido, a Companhia entende que a proporção adotada em sua estrutura de capital ainda se mostra adequada e eficiente para sua atuação, não havendo, por ora, necessidade de alteração. Cabe salientar que no Estatuto Social, está previsto que as ações preferenciais gozam de: a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, caso a Companhia venha a ser liquidada; e b) garantia de dividendo por ação preferencial, pelo menos, 10% (dez por cento) superior ao dividendo atribuído a cada ação ordinária; bem como cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas – 6.404/76.

1.2 - Acordo de Acionistas

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não se aplica



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

1.3 - Assembleia Geral

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Parcialmente – Ainda que a Companhia não elabore e/ou divulgue formalmente um manual ("Manual da Assembleia") com orientações para participação em suas Assembleias, todas as informações pertinentes à participação dos acionistas como local, dia e horário do evento constam na Proposta da Administração e Edital de Convocação. Além disso, a Companhia disponibiliza os anexos exigidos em relação a cada item da pauta da Assembleia, bem como esclarecimentos e orientações. Dessa forma, a Companhia entende que as informações disponibilizadas são suficientes para estimular a participação de acionistas nas Assembleias Gerais.

Adicionalmente, nos relatórios anuais e trimestrais (ITR) a Companhia adota como prática comum o detalhamento com relação à condução dos seus negócios.

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim.

1.4 - Medidas de Defesa

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Não se aplica

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas cláusulas pétreas.

Não se aplica



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica

1.5 - Mudança de Controle

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Não - No Estatuto Social não está previsto, no caso de (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta do controle acionário, a realização de oferta pública de aquisição (OPA) pelo mesmo preço e condições oferecidas ao acionista controlador que esteja vendendo o controle. No que diz respeito ao item (ii), não há disposição estatutária específica dos Administradores de se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias e outras transações que derem origem à mudança de controle a fim de consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia. Nos casos de aumento de capital, conforme estabelecido no art. 7º do Estatuto Social, os acionistas terão respeitados os seus direitos de participação proporcional, quando for o caso, observadas as condições e prazos previstos em lei.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

1.6 - Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Não - Não há no Estatuto Social da Companhia previsão sobre manifestação do Conselho de Administração a respeito de emissão de parecer sobre eventual OPA. Entretanto, ao Conselho de Administração cabe deliberar e autorizar a emissão e colocação de ações e de outros valores mobiliários, de forma que a Companhia entende que eventual OPA deverá sempre ser objeto de prévia apreciação do Conselho de Administração.

1.7 - Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Parcialmente - As regras e práticas adotadas pela Companhia no que se refere à destinação de resultados seguem o disposto na Lei das Sociedades Anônimas – 6.404/76 e seu próprio Estatuto Social, vide Capítulo VIII – Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos, artigos 36 e 37, além de serem deliberadas em Assembleia Geral Ordinária. Nesse sentido, a Companhia entende não haver a necessidade de reproduzir tais regras em política específica a ser aprovada por seu Conselho de Administração.

1.8 - Sociedades de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não se aplica



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica

2 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - Atribuições do Conselho de Administração

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Não – Conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto Social e na legislação aplicável (art. 142, inciso I, da Lei das Sociedades Anônimas – 6.404/76), compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral e definir a estratégia dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes e objetivos que pautam sua atuação e visando os melhores interesses da Companhia e de seus acionistas. Nesse sentido, entendemos que o Conselho de Administração age de maneira a garantir as práticas relacionadas nos itens (i) e (iii). No que se refere ao item (ii), a Companhia não possui políticas formalizadas nesse sentido. No entanto, os riscos são gerenciados operacionalmente pela alta administração através da estrutura do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), que controla e assessora todas as controladas, e ainda de um sistema automatizado de gestão unificado. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia aprovou e supervisiona o Programa ASG (atualmente em curso), coordenado pela



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

consultoria ECOVALOR. Este projeto visa formalizar as diretrizes estratégicas da Companhia considerando impactos sociais e ambientais, com previsão de conclusão da Matriz de Materialidade para agosto de 2026 e do Inventário de GEE para dezembro de 2026, conforme detalhado nos itens 1.9 e 7.2 'c', do Formulário de Referência 2026.

2.2 - Composição do Conselho de Administração

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Não – Atualmente, o Estatuto Social da Companhia não possui disposição quanto ao número de Conselheiros Independentes e limita-se a estabelecer o número mínimo 03 (três) e máximo 06 (seis) de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pela assembleia de acionistas, sendo pessoas naturais, acionistas, residentes no país, entre eles um Presidente e até três Vice-Presidentes, indicados pelo acionista controlador. Contudo, a Companhia tem adotado a indicação de conselheiros que não sejam acionistas, sendo que, atualmente, é composto por 02 (dois) conselheiros acionistas e 03 (três) não acionistas. Além disso, o segmento de listagem da Companhia (Tradicional) também não faz exigência quanto ao número de membros independentes do Conselho de Administração.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Não - A Companhia não possui uma Política de Indicação de membros do Conselho de Administração formalizada, por entender não ser necessária até a presente data e não haver demanda de acionistas minoritários com votos suficientes para indicar e eleger membros do



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

Conselho de Administração. A respeito do disposto no item (ii) o Conselho de Administração tem número adequado de membros, com disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, bem como diversidade de conhecimento, experiências e qualificações para que o órgão reúna as competências necessárias para a tomada de decisão com qualidade e segurança.

2.3 - Presidente do Conselho de Administração

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim

2.4 - Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Sim. As avaliações acontecem anualmente. Utilizamos a metodologia de avaliação por competências, através dos critérios de competências técnicas, comportamentais e organizacionais de maneira informatizada, sob a gestão do departamento interno de Recursos Humanos, por meio da plataforma Sênior. Nos dois últimos anos, contratamos a consultoria Wepeople que atuou na reestruturação do processo de avaliação e treinou toda liderança.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

2.5 - Planejamento da Sucessão

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Não – Atualmente, não há formalizado um plano de sucessão para o cargo de Diretor-Presidente que seja elaborado sob coordenação do Presidente do Conselho de Administração. A administração entende que, no momento, um plano de sucessão do Diretor-Presidente não é necessário em função da estrutura e realidade da Companhia.

2.6 - Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Não - Ainda que não tenha um programa de integração formalizado para novos membros do Conselho de Administração, no caso da eleição de um novo membro, a administração realiza uma apresentação sobre o estágio atual da Companhia, tanto operacional quanto econômico-financeiro, bem como são apresentados os planos estratégicos e principais executivos. Nesse sentido, uma vez apresentados e familiarizados com a estrutura organizacional da Companhia, a integração ao Conselho de Administração, bem como aos negócios da Companhia ocorrem naturalmente.

2.7 - Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

2.8 - Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Não - Ainda que a Companhia não adote formalmente regimento interno do Conselho de Administração, todas as responsabilidades, atribuições e regras do referido órgão estão definidas em seu Estatuto Social, notadamente nos artigos 20 e 21. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração em assembleias gerais, uma pessoa será designada pelos acionistas presentes e secretariadas por um ou mais acionistas, à escolha do presidente da assembleia, conforme artigo 13 do Estatuto Social. Além disso, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 20 do mesmo Estatuto, no caso de impedimento legal ou ausência temporária do Conselheiro Presidente, este indicará entre os Vice-Presidentes o seu substituto, em reunião do Conselho de Administração, ou através de simples carta. De acordo com o parágrafo 2º, do artigo 20 do Estatuto, a convocação para reunião do Conselho de Administração ocorre a pedido do Conselheiro Presidente, por meio de carta, telegrama ou telefax, e, atualmente, por e-mail, indicando local, data e horário da reunião, bem como resumo da ordem do dia com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Em situações de conflito de interesses que envolvam as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos, o respectivo membro abstém-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuam qualquer relação com a matéria em exame.

2.9 - Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Parcialmente - Não há estabelecido no Estatuto Social da Companhia um número mínimo de



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

reuniões ordinárias a serem realizadas no decorrer do ano. Entretanto, no Calendário de Eventos Corporativos (disponível no site da Companhia), por iniciativa da Companhia, ao final de cada exercício, são divulgadas as datas de reuniões que se referem à aprovação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Distribuição de Dividendos/Juros sobre Capital Próprio do exercício e eleição da Diretoria. Além disso, a alta administração convoca reuniões quando se faz necessário. Como exemplo, no exercício social de 2025, foram realizadas 24 reuniões do Conselho de Administração demonstrando a proximidade com a qual a alta administração conduz os negócios da Companhia. Atualmente, as reuniões do Conselho de Administração são mensais, sendo que, a cada reunião realizada já é convocada a do mês seguinte.

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Não - Não há previsão de sessões regulares exclusivas para conselheiros externos. Entretanto, não há qualquer impedimento por parte da Companhia para que, caso necessário, estes possam se reunir de forma reservada a fim de discutirem temas que possam criar constrangimento, ou seja, sem a presença de executivos ou mesmo convidados.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim - Como melhor prática de governança, todas as atas da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, mesmo não havendo documento formalizando tais procedimentos uma vez que não há regimento interno para o Conselho de Administração.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

3. DIRETORIA

3.1 - Atribuições da Diretoria

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Não - A Companhia está em processo de implementação de mecanismos formais e centralizados de monitoramento de impactos ASG, sob coordenação da Diretoria. Atualmente, a gestão operacional já utiliza as métricas da certificação mundial D.O.S. (Scania) em todos os estabelecimentos automotivos, garantindo padrões de excelência em Meio Ambiente e Segurança. Complementarmente, a Companhia está definindo seus indicadores-chave de desempenho ASG no exercício de 2026, com previsão de divulgação do primeiro Relatório Anual de Sustentabilidade (padrão IFRS S1 e S2) até abril de 2027, conforme descrito no item 1.9 do Formulário de Referência 2026.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Não - A Companhia não possui um Regimento Interno que estabeleça a estrutura, o funcionamento, papéis e responsabilidades da diretoria.

Entretanto, o Capítulo VI do Estatuto Social descreve as atribuições e competências dos executivos que compõem ou venham a compor a Diretoria da Companhia.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

3.2 - Indicação dos Diretores

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim

3.3 - Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Não - Não há um processo formal de avaliação do Diretor-Presidente conduzido pelo Conselho de Administração. Contudo, as metas de desempenho financeiro e não financeiro são estipuladas, revisadas e adequadas no planejamento estratégico realizado ao final cada ano e acompanhado mensalmente pelo Conselho de Administração.

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Não - Não há uma política formalizada. A Companhia adota um método de avaliação somente quando da apreciação pelo Conselho de Administração do relatório anual da administração e das contas da diretoria referentes ao exercício social encerrado. Entretanto, o Conselho de Administração, mensalmente, reúne-se para apreciar e avaliar a situação econômico-financeira dos negócios do mês anterior, do orçamento anual e das metas.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

3.4 - Remuneração da Diretoria

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Não - Ainda que a Companhia não adote uma política formal de remuneração para seus administradores, tem como prática compensar adequadamente a competência, a responsabilidade e capacitação desses profissionais em cumprir os objetivos estratégicos da Companhia nos respectivos cargos, com remuneração competitiva em relação ao mercado e no limite do montante estabelecido pela Assembleia Geral. Adicionalmente, as remunerações são aferidas periodicamente pelo Conselho de Administração para avaliar a necessidade de ajustes em sua composição frente às metas da Companhia, conforme detalhado no item 8.1 do Formulário de Referência de 2026, entregue em 29 de maio de 2026.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim - A remuneração da Diretoria Executiva é fixada pelo Conselho de Administração e baseia-se na comprovada capacidade técnica e analítica para melhor condução dos negócios com alinhamento de interesses entre acionistas e gestores. No caso, a remuneração é composta por parcela fixa, condizente com as possibilidades da Companhia e que visa assegurar uma remuneração sustentável, e parcela variável, atrelada ao atingimento de metas na obtenção de resultados e geração de caixa.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim - Conforme descrito no item 8.1 do Formulário de Referência de 2026, entregue em 29 de maio de 2026, o Conselho de Administração elabora a proposta de remuneração para os próprios conselheiros e para a diretoria, apresentando para aprovação da assembleia de acionistas o valor máximo a ser destinado no novo exercício social para tais remunerações. Até o momento, a Companhia não possui órgãos e comitês que participem no processo decisório para definição da remuneração individual do Conselho de Administração, bem como



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

da Diretoria.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 – Comitê de Auditoria

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Não - A Companhia, atualmente, não possui Comitê de auditoria estatutário, somente auditoria independente, conforme Resolução CVM nº 23, de 25/02/2021 (artigo 31), que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, cujos órgão monitoram a efetividade do trabalho dos auditores externos e sua independência. O plano anual de trabalho dos auditores externos é aprovado pelo Conselho de Administração, após análise dos resultados e avaliação dos controles envolvidos. De todo modo, uma vez que a alta administração atua muito próxima no dia a dia dos negócios, entendemos que os atuais processos fornecem de maneira razoável confiabilidade às suas demonstrações e demais informações financeiras, bem como análise e monitoramento constante de risco aos negócios da Companhia que possam impactar de forma adversa suas operações e resultados.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

4.2 - Conselho Fiscal

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Não - Não há um regimento interno próprio do Conselho Fiscal. Entretanto, no Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia está descrita a estrutura, funcionamento do programa de trabalho, papéis e responsabilidades do Conselho Fiscal, quando instalado.

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Sim

4.3 - Auditoria Independente

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Não - A Companhia não possui política de contratação de serviço de extra-auditoria. Normalmente, a Companhia permanece com o mesmo auditor independente pelo prazo de 05 (cinco) anos, atendendo às disposições da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (artigo 31).

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Parcialmente - A Companhia atualmente não possui Comitê de auditoria sendo que, neste caso, a equipe de auditoria independente reporta-se diretamente ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Da mesma forma, tais órgãos monitoram a efetividade



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa Companhias Abertas - 2026

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

do trabalho dos auditores independentes e sua independência, bem como avaliam e discutem o plano anual de trabalho do auditor independente.

4.4 - Auditoria Interna

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Não - A Companhia não possui, atualmente, uma área de auditoria interna formalmente instituída por entender que as funções de monitoramento, avaliação e recomendação de melhorias aos controles internos e gerenciamento de riscos são supervisionadas pela Diretoria Executiva, a qual é assessorada por um órgão de Controladoria e por uma Assessoria Jurídica interna.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica

4.5 - Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade / Conformidade (*Compliance*)

4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Não - Como já descrito anteriormente, a Companhia não possui políticas formalizadas de gerenciamento de riscos. Entretanto, a Companhia possui uma área estruturada denominada Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que tem como finalidade controlar, analisar e prestar assessoria a todas as empresas controladas. Na Matriz está concentrada a Presidência da WLM, onde são tomadas as principais decisões operacionais da Companhia e de suas



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

Controladas. Além disso, conta com sistema automatizado de gestão utilizado em todas as suas controladas. Conforme detalhado no item 5 do Formulário de Referência de 2026, entregue em 29 de maio de 2026, a segurança dos negócios é garantida por fatores estruturais detalhados no item 5 do Formulário de Referência 2026, tais como: baixo endividamento, ausência de alavancagem financeira, relacionamento de mais de 56 anos com a Scania e a não utilização de derivativos ou *hedges*.

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim - Apesar da não formalização de política de gerenciamento de riscos, o Conselho de Administração fixa e fiscaliza, a qualquer tempo, as atribuições da Diretoria Executiva da Companhia. Além disso, o Conselho de Administração possui papel fundamental nas discussões estratégicas e operacionais do dia a dia da Companhia. Contudo, há mecanismos e controles internos disponibilizados à Diretoria para conhecimento, avaliação e controles dos riscos inerentes ao negócio da Companhia.

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Não - Como não há política de gerenciamento de riscos formalizada, os riscos inerentes às atividades e negócios da Companhia são gerenciados rotineiramente entre os membros da Diretoria e os executivos envolvidos nas atividades operacionais. A administração não vê, até o momento, a necessidade de transformar suas práticas de gestão de riscos em políticas formalizadas. Contribui para isso fatores como: baixo endividamento; prática de não manter alavancagem financeira; bom relacionamento de cerca de 56 anos com a marca Scania acompanhamento diário de rotinas de segurança dos sistemas; manutenção de apólices de seguros compatíveis com a estrutura da Companhia; não contratação de *hedges* financeiros e não utilização de instrumentos derivativos, entre outras práticas.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

5 - ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1 - Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Sim - A Companhia possui um **COMITÊ DE CONDUTA**, órgão independente e autônomo, diretamente vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê é composto por até quatro membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo três são membros fixos e um quarto é um membro rotativo, que deve ser o principal executivo do negócio relacionado à consulta ou à situação potencialmente antiética, ilegal, irregular ou questionável.

O Comitê é responsável por receber e tratar as denúncias registradas no Canal de Denúncias, bem como, orientar, aconselhar e emitir recomendações, visando estabelecer e disseminar os principais padrões éticos e morais que norteiam os princípios da Companhia estabelecidos no **Código de Conduta**, embasado pelo **Manual de Integridade e Conduta Ética (Compliance)**, e na **Legislação Brasileira**, que devem ser seguidos por todos os acionistas, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, funcionários e estagiários da Companhia e de todas as empresas controladas e, ainda, por profissionais de empresas contratadas e prestadores de serviços.

O Comitê submete todas as propostas para a atualização e aprimoramento do **Código de Conduta e do Manual de Integridade e Conduta Ética (Compliance)** à aprovação do Conselho de Administração, antes de emitir instruções de caráter orientativo ou promover treinamentos.

A Companhia conta com um Canal de Denúncias exclusivo para o recebimento de denúncias de práticas contrárias ao Código de Conduta, às normas internas e à legislação aplicável. As denúncias poderão ser realizadas por meio da plataforma específica, acessível por meio do site e das políticas internas. A plataforma permite o registro de denúncias anônimas,



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

assegurando a confidencialidade das informações e o tratamento das denúncias com discrição, sigilo, objetividade, independência e imparcialidade, observados os limites necessários ao adequado processo de apuração.

5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Parcialmente – O Código de Conduta da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 10/03/2014, em vigor, atende de forma geral e/ou específica os itens (i), (iii) e (iv), exigindo de todos, indiscriminadamente, como princípios gerais éticos: posturas de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade com relação a Companhia e terceiros.

Com relação ao item (ii) não há dispositivo específico tratando de procedimento de administração de conflitos de interesses e previsão de abstenção de membro no âmbito do Conselho de Administração, prevalecendo o Estatuto Social e a regra geral do Código de Conduta em que ocorrendo situação de conflito de interesse, real ou aparente, envolvendo a atividade ou o relacionamento profissional e pessoal de um Profissional, este deverá lidar com tal conflito de interesse de acordo com os princípios gerais éticos definidos no código de conduta. Além de Código de Conduta, a Companhia tem um Manual de Integridade e Conduta Ética que complementa, orienta e regulamenta os conceitos e aplicações das normas de



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

conduta.

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim – A Companhia possui um Canal de Denúncias, disponibilizado por meio de plataforma específica, acessível por meio de seu site e das políticas internas, destinado ao recebimento de denúncias de práticas contrárias ao Código de Conduta, às normas internas e à legislação aplicável. A plataforma está disponível a empregados, prestadores de serviços e demais públicos de interesse, permitindo o registro de denúncias anônimas, com garantia de confidencialidade das informações recebidas.

Todas as denúncias são averiguadas, avaliadas e respondidas, individualmente, com privacidade e sigilo absoluto, sem conflito de interesses.

5.2 - Conflito de Interesses

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim - O Estatuto Social estabelece as funções, papéis e responsabilidades de cada órgão da Companhia. Em situações de conflito de interesses que envolvam as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos, o respectivo membro abstém-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuam qualquer relação com a matéria em exame.

No caso das Assembleias Gerais a Companhia não mantém política estruturada para identificação e administração de conflitos de interesses, seguindo apenas as determinações da legislação societária. No entanto, conforme o item “t”, inserido no capítulo V, artigo 21 do Estatuto Social da Companhia: deve-se recorrer à prática de incentivar o uso dos



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo “D”, da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

procedimentos de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, nas divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, que envolvem a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social e nas normas editadas pela CVM e nas demais prescrições legais aplicáveis ao mercado.

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Sim - O Código de Conduta da Companhia estabelece que ocorrendo situação de conflito de interesse, real ou aparente, envolvendo a atividade ou o relacionamento profissional e pessoal de um Profissional, este deverá recorrer diretamente ao Canal de Denúncias, sendo sua responsabilidade notificar imediatamente ao seu superior sobre quaisquer situações potencialmente contrárias a princípios éticos, ou que sejam ilegais, irregulares ou duvidosas, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação. No caso de pessoas que não sejam independentes em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração, elas abstêm-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuam qualquer relação com a matéria em exame.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Não - A Companhia não mantém política estruturada para identificação e administração de conflitos de interesses, seguindo apenas as determinações da legislação societária, conforme descrito no artigo 21 do Estatuto Social e no item 7.1 “c” do Formulário de Referência de 2026, entregue em 29 de maio de 2026, de forma a assegurar que os deveres de lealdade e a abstenção de voto em casos de interesse conflitante sejam respeitados sob a égide da Lei 6.404/76 e do Manual de Integridade da Companhia.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

5.3 - Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parcialmente – De acordo com o artigo 24 do Estatuto Social, compete à Diretoria, coletivamente, deliberar sobre a constituição de obrigações em nome da Companhia, exclusivamente em favor de empresas coligadas ou subsidiárias, por aval, fiança ou garantia de qualquer natureza.

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Não – A Companhia não possui política formal quanto a realização de transações com partes relacionadas. Contudo, o processo de deliberação de matérias relacionadas às operações entre as sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas devem observar condições estritamente comutativas e/ou ter pagamento compensatório adequado, sempre realizadas observando-se preços e condições usuais de mercado e, portanto, não geram qualquer benefício ou prejuízo à Companhia ou quaisquer outras partes.



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

5.4 - Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim - A Companhia adota uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, formalmente aprovada por seu Conselho de Administração em 29 de julho de 2002 e ao que determina a Resolução CVM nº 044, de 23 de agosto de 2021. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia deverão comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e aos órgãos autorreguladores: (a) imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, e de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda; e (b) as alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a modificação, indicando o saldo da posição no período.

5.5 - Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Não - A Companhia não dispõe de política formalizada por seu conselho de administração a respeito de regras que estabeleçam a conduta para contribuições voluntárias, porém tais práticas são controladas diretamente pela alta administração, onde são tomadas as principais decisões operacionais. A Companhia mantém conformidade rigorosa com seu Manual de Integridade e Conduta Ética e com a Política Anticorrupção, que disciplinam o relacionamento



WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S.A.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa
Companhias Abertas - 2026**

(Anexo "D", da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022)

Data base das informações: 31/07/2026

com agentes públicos e parceiros, garantindo transparência nos desembolsos, conforme descrito no item 5.3 do Formulário de Referência 2026.

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Não - A Companhia não dispõe de política formalizada por seu conselho de administração a respeito de regras que estabeleçam a conduta sobre contribuições voluntárias, porém tais práticas são controladas diretamente pela alta administração, onde são tomadas as principais decisões operacionais. A Companhia mantém conformidade rigorosa com seu Manual de Integridade e Conduta Ética e com a Política Anticorrupção, que disciplinam o relacionamento com agentes públicos e parceiros, garantindo transparência nos desembolsos, conforme descrito no item 5.3 do Formulário de Referência 2026.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica

Documento divulgado em 31/07/2026, conforme Protocolo 011070CGVN20260101V01160052-83